



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Segunda-feira • 13 de julho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 525

SUMÁRIO

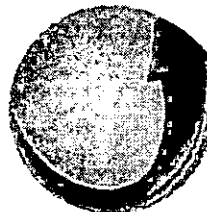


QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 041/2020)	2
DECRETO (Nº 042/2020)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

DECRETO (Nº 042/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO EXECUTIVO n.º 042, de 13 de julho de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da enfermidade provocada pelo “coronavírus” (COVID-19) no âmbito do território do Município de São Félix e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX-BA, no uso de uma de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e legislação ordinária aplicável à espécie, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID 19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID 19);

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma pandemia, orientando, por isso, que devem ser evitados ao máximo o contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

Considerando a capacidade do “coronavírus” de se multiplicar com grande facilidade;

Considerando que o “coronavírus” pode causar desde resfriados comuns até síndromes respiratórias Agudas graves (SARS);

Considerando que o “coronavírus”, em seres humanos, pode ser transmitido, principalmente, pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando, precipuamente, pessoas com baixa imunidade, como, por exemplo, os idosos;

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Considerando a orientação da Organização Municipal de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de, aproximadamente, 01 (um) metro entre as pessoas, quando estiverem fora do ambiente familiar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da sobredita doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, dentre outros que a gravidade da enfermidade requer;

Considerando a grande velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, ensejando que os sistemas de saúde possam, eventualmente, receber uma demanda superior à sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando a suspensão dos eventos coletivos em todo o País;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do 'coronavírus' no Brasil";

Considerando a situação emergencial proporcionada pela evolução da incidência de casos do "coronavírus" (COVID-19) no Brasil, bem como a necessidade de sua prevenção e combate, a fim de proteger a saúde da população sanfelista;

Considerando a elevação do número de casos confirmados de COVID-19 no Estado da Bahia e no Município de São Félix;

Considerando os Decretos Estaduais n.º 2370, de 16 de abril de 2020, e n.º 2440, de 29 de junho de 2020, que, respectivamente, reconheceu e prorrogou o estado de calamidade pública no Município de São Félix;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna no Município de São Félix, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h do dia 14 de julho de 2020 até às 24h do dia 19 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Fica autorizado no Município de São Félix, das 05h às 16h, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, de 14 de julho de 2020 a 19 de julho de 2020.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, serviços de *delivery*, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 3º - Ficam ratificadas as medidas anteriormente adotadas pelo Município de São Félix que não contrariem as disposições deste decreto.

Art. 4º - A Guarda Municipal atuará para garantir a efetivação das medidas adotadas neste decreto, em parceria com a Polícia Militar da Bahia, em conformidade com a determinação constante do Decreto Estadual n.º 19.829, de 10 de julho de 2020.

Art. 5º - No cumprimento das normas estabelecidas neste decreto, a Guarda Municipal observará a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste instrumento normativo.

Art. 6º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal e Estadual, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2020.



**ALEX SANDRO AZELEIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000